

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL (CCT) QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO GOIÁS, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ORLANDO LISITA JUNIOR, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SEPE, TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO.

1- Da Abrangência

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo aplica-se as condições de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e os estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de educação infantil (berçários creches e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no município de Goiânia.

Parágrafo único - São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógico e direção unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N.11.301, de maio de 2006.

II - Da Data-base

Cláusula Segunda - A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1ª de maio.

III - Das ratificações e vigências

Cláusula Terceira - Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho celebrada em 13/05/2025.

IV - Do reajuste salarial

Cláusula Quarta - Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de maio de 2026, em 5,5% (cinco e meio por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2026.

Parágrafo único - O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorporasse aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V - Do piso salarial

Cláusula Quinta - Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de maio de 2026, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 20,86 (VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

VI - Da contribuição Assistencial Laboral

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, descontarão dos salários de seus empregados professores, filiados e não filiados ao Sinpro Goiás, no mês de junho de 2026, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a título de contribuição assistencial, regularmente autorizada pela assembleia geral da categoria, realizada ao dia 18 de maio de 2026, em conformidade com o Tema 935, do Supremo Tribunal Federal (STF); repassando o total descontado ao Sinpro Goiás, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, por meio depósito na conta bancária: Agência 0012, operação: 003, Conta Corrente: 76465-5 ou PIX pela chave: (CNPJ) 01.660.141/0001-01, ambos da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao professor não filiado ao Sinpro Goiás opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito de forma individualizada, separada para cada escola que mantém contrato de trabalho, pessoalmente, na sede do Sinpro Goiás, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste termo aditivo à CCT no site da Entidade (www.sinprogoias.org.br).

Parágrafo Segundo: É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O SINPRO GOIÁS comunicará, por meio eletrônico, aos estabelecimentos de ensino os professores que se opuseram ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, até o dia 20 de junho de 2026, dos quais não haverá desconto a esse título, não sendo necessário recibo individual.

VI – Custeio Sindical Patronal. Contribuição Assistencial de Natureza Negocial. Tema 935 do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal Diário da Manhã, em 26 de março de 2026, página 15, foi convocada Assembleia Geral do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE, realizada no dia 10 de abril de 2026, às 16h30, em primeira convocação, e às 17h, em segunda convocação, para deliberação sobre autorização para negociar e firmar Convenções Coletivas de Trabalho e respectivos aditivos, com vigência para os anos de 2026 e 2027, a serem celebrados com o SINPRO GOIÁS e com o SINAAE/GO, bem como sobre o custeio sindical patronal, abrangendo a instituição, a fixação de valores, a forma e os prazos de recolhimento das contribuições assistencial, negocial e confederativa, observado o direito de oposição assegurado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Após ampla discussão, foi aprovada a instituição e regulamentação da contribuição assistencial patronal, de natureza negocial, destinada ao custeio das negociações coletivas, à celebração e renovação dos instrumentos normativos, à fiscalização de seu cumprimento, à defesa dos interesses da categoria econômica e à manutenção da estrutura de representação sindical e dos serviços prestados pelo SEPE. Esclareceu-se aos presentes que a contribuição ora instituída tem fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, na autonomia coletiva assegurada pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935, segundo o qual é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais destinadas ao custeio sindical, desde que assegurado o direito de oposição.

Parágrafo Primeiro – A contribuição assistencial patronal, de natureza negocial, será devida pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEPE, observados, para fins de negociação coletiva e celebração dos instrumentos normativos de 2026 e 2027, os mesmos parâmetros atualmente adotados nas convenções coletivas vigentes da entidade, nos seguintes termos: a) na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada com o SINPRO GOIÁS, a contribuição corresponderá a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio do respectivo ano, com vencimento até o dia 20 de junho de 2026;

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos de que trata esta cláusula serão efetuados até o dia 20/06/2026, diretamente à Tesouraria do SEPE ou por meio de boleto bancário emitido ou encaminhado pela entidade às empresas representadas, mantida, quanto a esse ponto, a mesma sistemática prevista nas convenções coletivas atualmente vigentes, sem prejuízo da regulamentação específica do direito de oposição das empresas não associadas. O boleto poderá ser solicitado no e-mail sindicato@sepego.com.br.

Parágrafo Terceiro – A contribuição assistencial patronal instituída nesta cláusula observa critérios de razoabilidade, transparência e compatibilidade com a capacidade econômica da

categoria, pois incide sobre percentual limitado da folha de pagamento ou da folha de salários do mês de maio do respectivo ano, vincula-se diretamente ao custeio da negociação coletiva e foi previamente submetida à deliberação assemblear regularmente convocada.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado o direito individual de oposição exclusivamente às empresas não associadas ao SEPE. As empresas associadas, por manterem vínculo de filiação com a entidade sindical, sujeitam-se às obrigações estatutárias e às deliberações assembleares regularmente aprovadas, em harmonia com a liberdade associativa assegurada pela Constituição Federal, razão pela qual não se lhes aplica o direito de oposição em relação à contribuição ora aprovada.

Parágrafo Quinto – A oposição deverá ser manifestada individualmente por cada empresa não associada, mediante documento escrito, assinado por seu representante legal ou por procurador com poderes específicos, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica idônea.

Parágrafo Sexto – A manifestação de oposição deverá ser protocolada na sede do SEPE, situado no Rua 90-A, Qd. F-37, Lt. 13, nº 262, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.085-570, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da norma coletiva e de sua divulgação pela entidade sindical. Tal divulgação será feita por meio de disponibilização nas redes sociais, registro no Sistema Mediador, comunicação eletrônica ou outro meio idôneo de publicidade adotado pelo sindicato.

Parágrafo Sétimo – A oposição também poderá ser encaminhada ao e-mail institucional do SEPE (sindicato@sepego.com.br), desde que acompanhada de documento comprobatório da representação da empresa e de assinatura eletrônica idônea (com certificação verificável) ou documento assinado e digitalizado, cabendo ao sindicato confirmar o recebimento da manifestação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidas manifestações genéricas, coletivas, padronizadas, subscritas por terceiros sem poderes específicos, nem encaminhadas por aplicativos de mensagens, telefone ou outros meios informais que não permitam a adequada identificação da empresa, de seu representante e da manifestação expressa de oposição.

Parágrafo Nono – A ausência de oposição formal, apresentada no prazo e na forma previstos nesta cláusula, importará concordância com a cobrança da contribuição assistencial patronal aprovada em assembleia.

Parágrafo Décimo – A eventual oposição produzirá efeitos apenas em relação à empresa manifestante, não se estendendo a terceiros, empresas pertencentes a grupos econômicos distintos, filiais, unidades empresariais ou pessoas jurídicas com CNPJ diverso.

Parágrafo Décimo Primeiro – A empresa que exercer o direito de oposição permanecerá abrangida pelas demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto às obrigações econômicas, sociais e normativas nela pactuadas, sem prejuízo da incidência das demais contribuições ou obrigações eventualmente devidas por força de lei, estatuto, filiação associativa ou deliberação específica aplicável.

Goiânia, 19 de maio de 2026.

Orlando Lisita Junior
Presidente do Sinpro Goiás.

Flávio Roberto de Castro
Presidente do SEPE.

